



**DR**  
DiasRosa  
Consultoria

- ◊ Cálculos Revisionais
- ◊ Consultoria Financeira
- ◊ Consultoria Tributária
- ◊ Cursos e Treinamentos

WWW.DIASROSA.COM.BR

---

---

---

---

---

---

---

---



**Planejamento Tributário de ICMS: Termo de Acordo Atacadista de Medicamentos**

- ◊ Facilitador: **Rodrigo Dias Rosa**;
- ◊ Pós-graduado em Gestão Fiscal e Planejamento Tributário;
- ◊ Consultor e Instrutor **SEBRAE/SE**;
- ◊ Instrutor **SENAC/SE**;
- ◊ Professor de Graduação da **FANESE**;
- ◊ Professor de Pós Graduação da **FAMA** e **FANESE**;
- ◊ Palestrante do **CRC/SE** e **SESCAP/SE**;
- ◊ Trabalhou como Perito na **Defensoria Pública** do Estado de Sergipe.
- ◊ Diretor da **DiasRosa Consultoria**. [www.diasrosa.com.br](http://www.diasrosa.com.br)

---

---

---

---

---

---

---

---



**TRIBUTO**

- ◊ "Art. 3º. Tributo é toda prestação **pecuniária compulsória**, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua **sanção de ato ilícito, instituída em lei** e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada." (CTN)

---

---

---

---

---

---

---

---



## Sujeito Ativo X Passivo

### ◊ RECEBE

#### ◊ Sujeito Ativo

- ◊ - União -
- ◊ - Estados
- ◊ - Distrito Federal
- ◊ - Municípios

### ◊ PAGA

#### ◊ Sujeito Passivo

- ◊ Pessoa Física
- ◊ Pessoa Jurídica

---

---

---

---

---

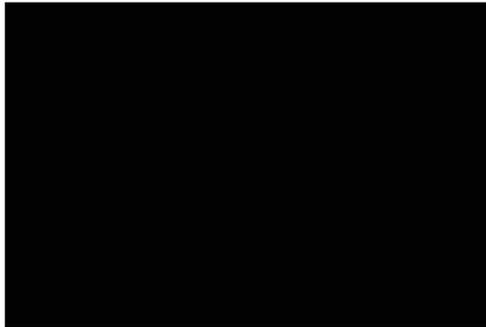
---

---

---



Vai a pé que vou de Carro.



---

---

---

---

---

---

---

---



## ESPÉCIES DE TRIBUTOS

- ◊ IMPOSTOS;
- ◊ TAXAS;
- ◊ CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA;
- ◊ EMPRÉSTIMOS COMPULSÓRIOS;
- ◊ CONTRIBUIÇÕES.

---

---

---

---

---

---

---

---



## IMPOSTOS

- o Serve para atender as **necessidades gerais da coletividade**.
- o O benefício não é individual, e sim para a toda a comunidade.
- o EX: IPVA.
- o Sua relação com a recuperação de estradas?

---



---



---



---



---



---



---



## CLASSIFICAÇÃO DOS IMPOSTOS

- o Diretos;
- o Indiretos.

---



---



---



---



---



---



---



## DIRETOS

- o São aqueles em que o valor econômico da obrigação tributária é suportado exclusivamente pelo contribuinte sem que o ônus seja repassado para terceiros.
- o Os impostos diretos incidem sobre o **patrimônio e a renda**, e são considerados tributos de responsabilidade pessoal.
- o Exemplo: IRPF, IRPJ, IPTU, ITR, IPVA.

---



---



---



---



---



---



---



## INDIRETOS

◦ São aqueles em que a **carga financeira** decorrente da obrigação tributária **é transferida para terceiros** ficando sujeito passivo obrigado a recolher o respectivo valor, mas o ônus fica transferido para outrem.




---

---

---

---

---

---

---

---



## INDIRETOS

◦ Os impostos indiretos são aqueles que incidem **sobre a produção e a circulação de bens e serviços** e são repassados para o preço, pelo produtor, vendedor ou prestador de serviço.

◦ Exemplo: IPI, ICMS.

---

---

---

---

---

---

---

---



## Impostos de Competência dos Entes da Federação

- União;
- Estados;
- Municípios;
- Distrito Federal.

---

---

---

---

---

---

---

---



## COMPETE A UNIÃO

- o Compete a União instituir impostos sobre ( art. 153 da CF/88)
- o a) Imposto de Importação - II
- o b) Imposto de exportação - IE
- o c) Imposto de Renda e Provento de Qualquer Natureza – IR
- o d) Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI
- o e) Imposto Sobre Operações de financeira – IOF
- o f) Imposto sobre propriedade Territorial Rural – ITR

---

---

---

---

---

---

---

---



## COMPETE AOS ESTADOS

- o Compete instituir **impostos** sobre ( art. 155 da CF/88)
- o a) Transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens e direitos – **ITCMD**;
- o b) Operações relativo à circulação de mercadoria e sobre prestação de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior – **ICMS**;
- o c) Imposto sobre propriedade de veículo automotores – **IPVA**.

---

---

---

---

---

---

---

---



## COMPETE AOS MUNICÍPIOS

- o Compete instituir impostos sobre ( art. 156 da CF/88)
- o a) Propriedade predial e territorial urbano – IPTU;
- o b) Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI;
- o c) Serviços de qualquer natureza – ISS.

---

---

---

---

---

---

---

---



## PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO



---

---

---

---

---

---

---



## PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

- Fazer um plano;
- Projeto sobre tributos;
- Visa minimizar a carga tributária;
- Dentro das regras tributárias vigentes.



---

---

---

---

---

---

---



## PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

o Conjunto de medidas legais que **visam diminuir** o pagamento de tributos.

---

---

---

---

---

---

---



## Elisão X evasão:

- o **Elisão**: condutas **lícitas**, não simuladas e **anteriores** ao fato gerador;
- o **Evasão**: condutas **ilícitas** ou **posteriores** ao fato gerador, incluindo simulação, fraude e sonegação;

19

---

---

---

---

---

---

---

---



## A elisão fiscal pode ser...

- o Em decorrência do texto legal;
  - o Ex.: incentivos fiscais
- o Resultante de lacunas e brechas legais.
  - o Utilizando elementos que a lei não profba.

20

---

---

---

---

---

---

---

---



## Finalidades do Planejamento Tributário

- o **1) EVITAR A INCIDÊNCIA DO FATO GERADOR DO TRIBUTO.**
- o Exemplo: Substituir a maior parte do valor do **pró-labore dos sócios** de uma empresa, por **distribuição de lucros**, pois eles não sofrem incidência do IR nem na fonte nem na declaração. Dessa forma, evita-se a incidência do INSS (20%) e do IR na Fonte (até 27,5%) sobre o valor retirado como lucros em substituição do pró-labore.

---

---

---

---

---

---

---

---



## Finalidades do Planejamento Tributário

o 2) **REDUZIR O MONTANTE DO TRIBUTO, SUA ALÍQUOTA OU REDUZIR A BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO.**

o Exemplo: ao preencher sua **Declaração de Renda**, você pode optar por deduzir até **20%** da renda tributável como desconto padrão (com limite em R\$) ou efetuar as deduções de dependentes, despesas médicas, plano de previdência privada, etc.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---



## Finalidades do Planejamento Tributário

o 3) **RETARDAR O PAGAMENTO DO TRIBUTO, POSTERGANDO (ADIANDO) O SEU PAGAMENTO, SEM A OCORRÊNCIA DA MULTA.**

o Exemplo: **transferir o faturamento** da empresa do dia **30 (ou 31)** para o **1º dia do mês subsequente**. Com isto, se ganha 30 dias adicionais para pagamento do PIS, COFINS, SIMPLES, ICMS, ISS, IRPJ e CSLL (Lucro Real por estimativa), se for final de trimestre até 90 dias do IRPJ e CSLL (Lucro Presumido ou Lucro Real trimestral) e 10 a 30 dias se a empresa pagar IPI.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---




---

---

---

---

---

---

---

---

---

---



## ICMS - Histórico

- o Criado pela atual CF (88), surgiu de uma **unificação de 06 outros** existentes no ordenamento anterior (CF 67).
- o 1. Imposto sobre circulação de mercadorias;
- o 2. Imposto único sobre minerais;
- o 3. Imposto único sobre combustíveis líquidos e gasosos;
- o 4. Imposto único sobre energia elétrica;
- o 5. Imposto sobre transportes;
- o 6. Imposto sobre Comunicações.

---

---

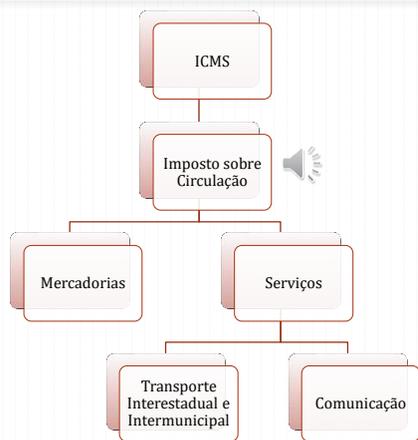
---

---

---

---

---



---

---

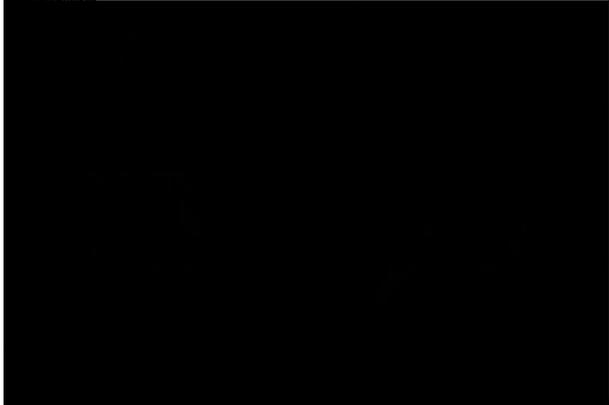
---

---

---

---

---



---

---

---

---

---

---

---



## Base Legal para a incidência do ICMS

Normas gerais são regidas pela Lei Complementar nº. 87/96.

É regido também pelos convênios firmados entre os diversos Estados (Protocolos).

Cada Estado possui uma regulamentação específica, devendo seguir os termos das normas gerais.

---

---

---

---

---

---

---

---



## Conceito

Compete aos Estados;

Destaca-se por ser regido pelos princípios constitucionais da **não-cumulatividade** (art.55,§ 2, inciso I, CF/88) e **seletividade** (art.55,§ 2, inciso III, CF/88).

Do imposto devido em cada operação será abatido o valor pago na operação anterior.

Por outro lado o produto/serviço é taxado pelo ICMS, proporcionalmente a sua essencialidade.

---

---

---

---

---

---

---

---



## Não Cumulatividade do ICMS

Imaginemos uma situação de venda e compra entre as empresas A, B, C e D, onde estas mercadorias são tributadas pelo ICMS a alíquota interna de 17%.  
(FRABETTI, 2005:166)

Venda	Compra	Valor da Mercadoria	Debito	Crédito	ICMS a Recolher
A →	B	\$100.000	\$17.000	-	\$17.000
B →	C	\$200.000	\$34.000	\$17.000	\$17.000
C →	D	\$300.000	\$51.000	\$34.000	\$17.000
Total		\$600.000	\$102.000	\$51.000	\$51.000

---

---

---

---

---

---

---

---



Venda	Valor Agregado	ICMS Pago
"A" vendeu a "B" por	\$100.000	\$17.000
"B" vendeu a "C" por	\$200.000	\$17.000
"C" vendeu a "D" por	\$300.000	\$17.000
Total	\$600.000	\$51.000

Cada uma das empresas agregou \$100.000 ao valor da operação anterior e pagou 17% sobre esse valor agregado, **formando um valor global de \$51.000 de ICMS a recolher e pago**. Não fosse o princípio da não cumulatividade sobre cada um valor das vendas incidiria 17% de ICMS sem considerar o valor pago de ICMS na operação anterior. O total das vendas nas três operações é de \$600.000, à alíquota de 17% **resultaria no ICMS a recolher de \$102.000 e não \$51.000**.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---



## Fato Gerador do ICMS (art. 12 da Lei Complementar 87/96)

O fato gerador do ICMS corresponde à circulação de mercadorias ou à prestação de determinados serviços, o que compreende:

- ✱ **saída de mercadorias**, a qualquer título, **de estabelecimento de contribuinte, comercial, industrial ou produtor**, ainda que para outro estabelecimento do mesmo titular;
- ✱ **prestação de serviços** de transporte interestadual ou intermunicipal e de comunicações e telecomunicações (a partir da CF/88);
- ✱ **entrada de mercadorias** importadas no estabelecimento de contribuinte, comercial, industrial ou produtor, **e ainda** que se trate de mercadorias para consumo ou bem do ativo imobilizado;
- ✱ **fornecimento de mercadoria com prestação de serviços** não compreendidos na competência tributária dos Municípios.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---



## Base de Cálculo do ICMS

A **base de cálculo do ICMS** de modo geral **é o valor da operação com mercadorias**, incluindo importâncias acessórias, tais **como seguros e fretes pagos pelo comprador**, excluídos os descontos incondicionais.

**Art. 22.** O montante do ICMS integra a sua própria base de cálculo, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle e cumprimento da obrigação tributária. (RICMS/SE)

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---



## Exercício

- Considerando somente o **ICMS (18%)**, qual deverá ser o preço de venda das mercadorias, levando em consideração os dados apresentados?
- Preço de Custo R\$ 50,00, lucro desejado R\$ 20,00.
- Preço de Custo R\$ 70,00, lucro desejado R\$ 40,00.
  
- Utilizando a alíquota de **ICMS (12%)** qual seria o novo valor?

---

---

---

---

---

---

---

---



## Alíquotas do ICMS

A **alíquota interna é determinada individualmente em cada Estado pela legislação estadual**. Regra geral, é de 17%, porém alguns Estados utilizam a alíquota de 18%, como é o caso de São Paulo.

O Senado Federal é responsável pela definição das alíquotas aplicadas nas operações interestaduais. Atualmente não há limite definido.

Inciso V, art. 115 da CF/88

V – é facultado ao Senado Federal:

- a) estabelecer alíquotas mínimas nas operações internas, [...]
- b) fixar alíquotas máximas nas operações para resolver conflito específico que envolva interesse de Estados, [...]

---

---

---

---

---

---

---

---



## Alíquotas do ICMS

- Podem ser:
- Interna
- Interestadual

---

---

---

---

---

---

---

---



## Alíquotas do ICMS

ALÍQUOTAS do ICMS PRATICADAS pelos ESTABELECIMENTOS	
Operações	Alíquota %
Nas operações internas: [Ver alíquota de cada Estado]	Sergipe: 18%
Nas operações interestaduais de uma forma geral.	12%
Nas operações interestaduais: Saída dos Estados das Regiões Sul e Sudeste, exceto Estado de Espírito Santo, com destino aos Estados do Norte, Nordeste e Centro-Oeste e Estado de Espírito Santo.	7%

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---




---

---

---

---

---

---

---

---

---

---



## ICMS - ST

- o O regime da substituição tributária do ICMS pode ser:
  - o **Interna** - que pode ser instituído por meio de lei estadual para aplicação interna no Estado.
  - o **Interestadual** - que depende da celebração de convênio ou protocolo para sua aplicação interestadual. Confaz (Conselho Nacional de Política Fazendária) [www.fazenda.gov.br/confaz](http://www.fazenda.gov.br/confaz)

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

**DR**  
DIAS ROSA

## Base Legal da Aplicação do Regime da Substituição Tributária

◦ Ficam sujeitas ao regime de **substituição tributária** as operações com mercadorias e as prestações de serviços relacionados no **Anexo IX** deste Regulamento. **(Art. 675 RICMS/SE)**

---

---

---

---

---

---

---

---

**DR**  
DIAS ROSA

## CONTRIBUINTE SUBSTITUTO E SUBSTITUÍDO

**Contribuinte Substituto**

É o **responsável** pela **retenção e recolhimento** do imposto incidente nas operações ou prestações **subseqüentes, inclusive** pelo valor decorrente do **diferencial de alíquotas interna e interestadual** nas operações e prestações que destinem mercadorias consumidor final. Este normalmente é o fabricante.

**Contribuinte Substituído**

É aquele em que o imposto devido relativo às operações e prestações foi recolhido pelo contribuinte substituto.

---

---

---

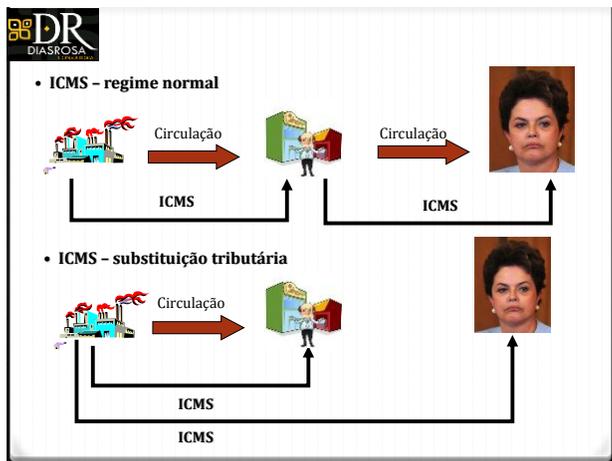
---

---

---

---

---



---

---

---

---

---

---

---

---




---

---

---

---

---

---

---

---

**DR**  
DIAS ROSA

## Antecipação do ICMS

- o É o pagamento antecipado do ICMS em valor correspondente a **diferença entre a alíquota interna e a interestadual**, nas entradas de mercadorias, não enquadradas no regime de substituição tributária, adquiridas fora do Estado para **comercialização**.
- o Regido pelo art.º 781 do RICMS/SE.

---

---

---

---

---

---

---

---

**DR**  
DIAS ROSA

## Base de cálculo do ICMS Antecipação

- o O valor que serviu de base de cálculo para cobrança do ICMS da operação de origem, observando-se ainda que, estando o contribuinte:
  - o A ) **apto** perante o Fisco deste Estado, a base de cálculo deve ser acrescida do percentual de **10%** referente à margem de valor agregado (MVA);
  - o B) **inapto** perante o Fisco do Estado de Sergipe, ela deve ser acrescida do percentual de **30%** referente à margem de valor agregado (MVA);
  - o C) **submetido a regime especial de fiscalização**, ela deve ser acrescida de percentual de margem de valor agregado (**MVA**) fixado em ato do Secretário de Estado da Fazenda.
- o ( RICMS-SE/2002 , art. 786 )

---

---

---

---

---

---

---

---



## Hipóteses de caracterização de inaptidão do contribuinte

- o a) tiver débito inscrito na Dívida Ativa;
- o b) não estiver em dia com suas obrigações principais e acessórias;
- o c) deixar de recolher o ICMS dentro dos prazos regulamentares;
- o d) deixar de comunicar a perda, o extravio, a deterioração, a destruição ou a inutilização de livros e documentos fiscais;
- o e) utilizar irregularmente livros, documentos ou equipamentos fiscais;
- o f) deixar de entregar informações econômico-fiscais;

---

---

---

---

---

---

---

---



## Hipóteses de caracterização de inaptidão do contribuinte

- o g) estiver submetido a regime especial de fiscalização;
- o h) tiver cheque devolvido, emitido em favor da Secretaria de Estado da Fazenda;
- o i) estiver com inscrição suspensa no Cacese, a pedido ou de ofício;
- o j) não atender notificação emitida pelo Fisco estadual;
- o l) não observar os prazos estabelecidos na legislação estadual para utilização de equipamento Emissor de Cupom Fiscal e da solução TEF;
- o m) esteja com a inscrição provisória com prazo expirado;
- o n) deixar de autenticar livro fiscal nos prazos previstos no RICMS.

(RICMS-SE/2002, art. 782)

---

---

---

---

---

---

---

---



## Exemplo Antecipação Tributária

o Cia A comprou mercadoria para revenda, da Cia X localizada no estado da Bahia, cuja nota fiscal foi confeccionada da seguinte forma:

- o Valor do Produtos: R\$ 100,00
- o ICMS destacado nota fiscal: R\$ 12,00 (12%)
- o Valor total da Nota: R\$ 100,00.

o Cálculo da antecipação:

- o Base de cálculo do ICMS R\$ 100,00 + MVA (10%) R\$ 10,00 = R\$ 110,00 (Base de Cálculo Antecipação Tributária)
- o Multiplica pela alíquota interna (18%) (110,00 x 18% = R\$ 19,80)
- o Após encontrar o valor diminui o ICMS da NF de origem (19,80 - 12,00 = R\$ 7,80)
- o Valor da Antecipação Tributária = R\$ 7,80.

---

---

---

---

---

---

---

---




---

---

---

---

---

---

---

---

 **PORTARIA SEFAZ Nº  
251/2015**

o **DIA** é um **sistema de registro eletrônico** de informações, baseado nos dados das **notas fiscais eletrônicas**, por meio do qual o contribuinte terá acesso aos registros efetuados pelo Sistema Fazendário das referidas notas **para apuração do ICMS Antecipado**, podendo fazer as alterações que julgar pertinentes e gerar o Documento de Arrecadação Estadual – **DAE** para pagamento do imposto.

---

---

---

---

---

---

---

---

 **DIA**

o DIA deve ser utilizado **por todos** os **contribuintes inscritos** no Cadastro de Contribuintes do Estado de Sergipe – CACESE, **inclusive** para os optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – **Simples Nacional**, com situação ativa ou mesmo inapta perante a SEFAZ.

---

---

---

---

---

---

---

---



## DIA

- o A SEFAZ disponibilizará o DIA, referente a cada contribuinte, **a partir do dia 02** do mês subsequente ao do mês de registro da nota fiscal no Sistema Fazendário.
- o O contribuinte poderá efetuar, espontaneamente, **alterações de valores** registrados no DIA e posteriormente emitir o DAE para pagamento do ICMS Antecipado.

---

---

---

---

---

---

---

---




---

---

---

---

---

---

---

---



## EM QUE SITUAÇÃO DEVO PAGAR?

- o XIII - da **entrada**, no estabelecimento de contribuinte, de mercadoria **oriunda de outro Estado**, destinada a **consumo** ou **ativo permanente**.
- o XIV - da **utilização, ou recepção**, por contribuinte, de **serviço de transporte** ou de **comunicação** cuja **prestação** tenha **iniciado em outro Estado** quando o serviço não estiver vinculado a operação ou prestação subsequente.

---

---

---

---

---

---

---

---



## EM QUE SITUAÇÃO DEVO PAGAR?

o **XXV** - da saída de mercadoria ou bens do estabelecimento de **outra unidade da Federação**, bem como do início da prestação de serviço iniciado em outra unidade federada, **destinados para consumidor final não contribuinte** do imposto localizado neste Estado.

---

---

---

---

---

---

---

---



## RICMS/SE

o A base de cálculo do ICMS é: (Art. 23)

o X - o valor da operação ou prestação na unidade **federada de origem**, acrescido do valor do IPI, frete e demais despesas cobradas, **devendo o montante do ICMS relativo À DIFERENÇA** entre a **alíquota interna deste Estado** e a **alíquota interestadual INTEGRAR** a base de cálculo, nas hipóteses dos incisos XIII, XIV e XXV do "caput" art. 3º deste Regulamento, observado o disposto no § 7º deste artigo (Lei nº 8.041/2015)

---

---

---

---

---

---

---

---




---

---

---

---

---

---

---

---



## ISENÇÕES CONCEDIDAS

◦ITEM 34. As operações realizadas com os fármacos e medicamentos relacionados abaixo, **DESTINADOS** aos órgãos da **Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal, e as suas Fundações.**

◦EX: Acetato de Glatirâmer ; Acitretina, etc.

---

---

---

---

---

---

---

---



## ISENÇÕES CONCEDIDAS

◦ITEM 64. As **operações com medicamentos** usados no tratamento de **câncer**, relacionados abaixo (Conv. ICMS 162/94, 34/96, 118/2011 e 32/2014).

◦81 Produtos.

---

---

---

---

---

---

---

---



---

---

---

---

---

---

---

---



## DECRETO Nº 23.873 DE 03 DE JULHO DE 2006

- o PUBLICADO NO D.O.E. Nº 25.053 DE 04.07.06.
- Alterado pelo Decreto nº 24.033, de 10.10.2006.
- Alterado pelo Decreto nº 27.709 de 24.03.2011.
- Alterado pelo Decreto nº 28.155 de 11.11.2011.
- Alterado pelo Decreto nº 28.897 de 16.11.2012.
- Alterado pelo Decreto nº 29.017 de 17.01.13
- Alterado pelo Decreto nº 29.676 de 27.12.2013
- Alterado pelo Decreto nº 30.050 de 04.08.2015
- Alterado pelo Decreto nº 30.390 de 19.10.2016
- Alterado pelo Decreto nº 30.451 de 29.12.2016
- Alterado pelo **Decreto nº 30.667 de 15.05.2017**

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---



### o TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO DOS CONTRIBUINTES ATACADISTAS DE MEDICAMENTOS, DROGAS E PRODUTOS CORRELATOS.

- o Produtos elencados nas Tabelas II, III e IV do Anexo IX do Regulamento do ICMS. (ICMSST)

o

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---



## DECRETO Nº 23.873 DE 03 DE JULHO DE 2006

- o Faturamento mínimo **90%** para:

- o outros contribuintes do ICMS, ou
- o a hospitais,
- o casas de saúde,
- o estabelecimentos congêneres,
- o e a órgãos públicos.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---



## Faturamento mínimo.

- o média das vendas dos últimos 12 (doze) meses do estabelecimento.
- o **Início de atividade**: média do faturamento do mês do início de atividade e posteriores, até completar o ciclo de 12 (doze) meses de faturamento.

---

---

---

---

---

---

---

---



## Opção

- o O tratamento tributário diferenciado é **opcional**.
- o Se manifestar em **requerimento** do contribuinte dirigido ao Secretário de Estado da Fazenda.

---

---

---

---

---

---

---

---



## Prazo

- o **24 (vinte e quatro)** meses.
- o Empresas em início de atividade terá a duração de **12 (doze)** meses.

---

---

---

---

---

---

---

---



## REQUISITOS PARA OPÇÃO

- o (CNAE – Fiscal) 4644-43/01 – Comércio atacadista de produtos farmacêuticos de uso humano;”;
- o estar **apto** perante a SEFAZ;
- o não participar, seu titular ou sócio, de pessoa jurídica inscrita na **Dívida Ativa do Estado** ou com inscrição **suspensa ou cancelada**;

---

---

---

---

---

---

---

---



## REQUISITOS PARA OPÇÃO

- o não ser detentor de **medida judicial** contrária aos interesses do Fisco, ou, caso detentor, apresente pedido de desistência protocolado na justiça;
- o ter **estabelecimento compatível** com a **atividade desempenhada**, dispondo de espaço físico apropriado para a estocagem das mercadorias, bem como estoque próprio que atenda a demanda do mercado sergipano por, no mínimo, **trinta dias**;

---

---

---

---

---

---

---

---



## Novo Requisito (17/05/2017)

- o Ter número mínimo de empregados, ou de empresa de Logística contratada:
  - o 5 para faturamento anual até R\$ 5.000.000,00;
  - o 10 para faturamento anual superior a R\$ 5.000.000,00 até R\$ 10.000.000,00;
  - o 20 para faturamento anual superior a R\$ 10.000.000,00 até R\$ 15.000.000,00;
  - o 25 para faturamento anual superior a R\$ 15.000.000,00 até R\$ 20.000.000,00;
  - o 30 para faturamento anual superior a R\$ 20.000.000,0 até R\$ 25.000.000,00;

---

---

---

---

---

---

---

---



## Novo Requisito (17/05/2017)

- 35 para faturamento anual superior a R\$ 25.000.000,00 até R\$ 30.000.000,00 ;
- 40 para faturamento anual superior a R\$ 30.000.000,00.

---

---

---

---

---

---

---

---



## Início de atividade?

- O estabelecimento em início de atividade deverá apresentar **declaração de que atenderá** requisito referente o número de empregados.
- Caso o estabelecimento não tenha completado 01 (um) ano do início de suas atividades, deverá ser observada a **proporcionalidade relativamente aos meses de funcionamento.**

---

---

---

---

---

---

---

---



## Medicamentos de referência

- **NÃO SERÁ** exigido o cumprimento:
- Estabelecimento compatível com a atividade desempenhada;
- Número mínimo de empregados.

---

---

---

---

---

---

---

---



## Medicamentos genéricos e similares

- ◊ Operações com medicamentos **genéricos e similares**, saídas ocorrerão **sem o benefício**.
- ◊ **Exceto** se forem atendidas as condições seguintes condições:
  - ◊ Local compatível;
  - ◊ Número de empregados.

---

---

---

---

---

---

---

---



## OBRIGAÇÃO PRINCIPAL

- ◊ Deve recolher o imposto:
  - ◊ de suas operações;
  - ◊ devido por substituição tributária (subseqüentes )
- ◊ O tratamento tributário disciplinado neste Decreto **veda o aproveitamento de quaisquer créditos fiscais**.

---

---

---

---

---

---

---

---



## Adesão implica em:

- ◊ estorno do saldo credor acumulado;
- ◊ renúncia ao ressarcimento do imposto decorrente de operações:
  - ◊ **a)** interestaduais;
  - ◊ **b)** internas promovidas pelos distribuidores com destino a hospitais, clínicas, sanatórios, pronto-socorros, manicômios, casas de saúde e congêneres, públicos ou particulares, órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal, cujo imposto **tenha sido retido ou antecipado na etapa anterior**.

---

---

---

---

---

---

---

---



O contribuinte deve **apurar e recolher** o imposto mediante o **preenchimento do demonstrativo**, inclusive no caso do imposto não ter sido retido pelo remetente estabelecido em Estado signatário do Convênio ICMS 76/1994.

---

---

---

---

---

---

---

---



## 2. DADOS DAS OPERAÇÕES

OPERAÇÕES COM PRODUTOS DAS TABELAS II, III E IV DO ANEXO IX DO RICMS/02	VALOR CONTÁBIL	BASE DE CÁLCULO	%	ICMS	ICMS-ST
Entradas interestaduais 12%					
Entradas interestaduais 7%					
Entradas internas					
Importação do exterior					
Saídas para não contribuintes, exceto hospitais, casas de saúde e estabelecimentos congêneres, bem como órgãos públicos					
Saídas internas a contribuinte					

Declaro, sob as penas da lei, que as informações constantes deste demonstrativo são a expressão da verdade.

Nome por extenso \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do titular ou responsável \_\_\_\_\_

---

---

---

---

---

---

---

---



## ICMS da Operação Própria

o sobre o valor das **entradas**:

Alíquota de ORIGEM	% Recolhimento
12%	6%
7%	9%
4%	12%
Interno	4%
Importação	14%

---

---

---

---

---

---

---

---



## ICMS da Operação Própria

◦ sobre o valor das **SAÍDAS**, internas ou interestaduais, **destinadas a não contribuintes do imposto**, exceto hospitais, casas de saúde e estabelecimentos congêneres, e órgãos públicos:

◦ **4% (quatro por cento)**.

---

---

---

---

---

---

---

---



## Fornecedor obrigado a recolher

◦ Quando for procedente de Estado signatário do Convênio ICMS 76/1994, o ICMS devido deve ser recolhido por **substituição tributária** pelo remetente.

---

---

---

---

---

---

---

---



## O tratamento tributário diferenciado não se aplica:

◦ às mercadorias cujas **saídas** sejam isentas ou não tributadas;

◦ ao **diferencial de alíquotas**, incidente na entrada interestadual de bem destinado a uso, consumo ou ativo permanente do contribuinte.

---

---

---

---

---

---

---

---



## Base de cálculo

- devem ser **incluídos na base de cálculo**:
  - Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI;
  - Frete; e
  - demais despesas debitadas ao adquirente.
  
- a base de cálculo da saída, a que se refere o inciso II do “caput” deste artigo, não pode ser inferior ao valor da operação de entrada adicionado do percentual de 15% (quinze por cento).

---

---

---

---

---

---

---

---



## Saídas destinadas a não contribuintes do imposto

- Exceto hospitais, casas de saúde e estabelecimentos congêneres;
  
- a base de cálculo da saída **não pode ser inferior** ao valor da operação de entrada adicionado do percentual **de 15%** (quinze por cento). (MVA)

---

---

---

---

---

---

---

---



## Dedução do Imposto

- No cálculo do imposto é **vedada a utilização de qualquer valor como dedução do débito**, inclusive o valor do imposto relativo à entrada de mercadorias ou bens e ao recebimento de serviços.

---

---

---

---

---

---

---

---



## Restringir suas atividades a operações interestaduais

- Deve recolher o imposto mensal de 1,15 % sobre o valor das **entradas**.

---

---

---

---

---

---

---

---



## ICMS devido por Substituição Tributária

- Nas **saídas internas** com as mercadorias fica atribuída ao contribuinte atacadista remetente a **responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS** devido nas saídas **subseqüentes**.
- O **ICMS devido por substituição tributária** 4% sobre o valor da operação de **saída** da mercadoria do atacadista **substituto**.
- **MVA não poderá ser inferior 20%**.

---

---

---

---

---

---

---

---



## Venda Interestadual - ST

- Nas **saídas interestaduais** destinadas a contribuinte do imposto, a retenção e o recolhimento do ICMS por substituição tributária, nos termos do Convênio ICMS nº 76/94, deve obedecer a legislação do **Estado destinatário da mercadoria**.

---

---

---

---

---

---

---

---



## Prazo de Recolhimento

- o Recolhido até o dia **25** (vinte e cinco) do mês subsequente à entrada ou saída da mercadoria, conforme o caso. **(Termo)**
- o Recolhido até o dia **05** (cinco) do mês subsequente à saída. **(ICMS ST Interno)**

---

---

---

---

---

---

---

---



## OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

- o **Notas Fiscais** - Informações complementares deve ter indicação de que **foi emitida nos termos deste Decreto**.
- o **Entregar mensalmente**, ao Grupo de Substituição Tributária da Secretaria de Estado de Fazenda, **até o último dia útil** do mês subsequente, demonstrativo de suas operações;

---

---

---

---

---

---

---

---



## EXCLUSÃO DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO

- o formalizar comunicação nesse sentido;
- o deixar de atender às condições para habilitação estabelecidas;
- o **oferecer embaraço à fiscalização**, caracterizado pela negativa não justificada de exibição de livros e documentos a que estiver obrigado, bem como pelo não fornecimento de informações sobre bens, movimentação financeira, negócio ou atividade que tenha sido intimado a apresentar, e nas demais hipóteses que autorizam a requisição de auxílio da força pública;

---

---

---

---

---

---

---

---



## EXCLUSÃO DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO

- o oferecer resistência à fiscalização, caracterizada pela negativa de acesso ao estabelecimento, ao domicílio fiscal ou a qualquer outro local onde desenvolva suas atividades ou se encontre bens de sua propriedade;
- o ser sido constatada conduta que venha a caracterizar crime contra a ordem tributária;

---

---

---

---

---

---

---

---



## EXCLUSÃO DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO

- o adquirir, manter em estoque ou comercializar mercadorias **sem documento fiscal** ou sendo este inidôneo, inclusive no caso de omissão de saídas;
- o ser constatado que, quando do ingresso no regime especial de tributação previsto neste Decreto, não atendia aos requisitos exigidos para o credenciamento;

---

---

---

---

---

---

---

---



## EXCLUSÃO DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO

- o ficar inadimplente, por mais de 30 (trinta) dias, do pagamento integral do ICMS apurado nos termos deste Decreto;
- o atrasar, por mais de 30 (trinta) dias, o cumprimento de obrigações acessórias, especialmente entrega de EFD e das informações relativas ao regime tributário deste Decreto;

---

---

---

---

---

---

---

---



## EXCLUSÃO DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO

- o ter sido decretada a falência, extinção pela liquidação, ou cisão da pessoa jurídica;
- o adquirir mercadorias com preço subfaturado devidamente comprovado pelo Fisco;
- o deixar de reter e/ou recolher o imposto relativo às mercadorias sujeitas à substituição tributária;

---

---

---

---

---

---

---

---



## EXCLUSÃO DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO

- o encerrar suas atividades;
- o deixar de emitir nota fiscal nas operações que realizar.

---

---

---

---

---

---

---

---



## EXCLUSÃO DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO

- o A exclusão poderá ser **impugnada por escrito** à SUPERGEST, em até **30 (trinta) dias** da ciência do Termo de Exclusão.
- o A competência para decidir acerca da impugnação é do titular da SUPERGEST **em instância única**.

---

---

---

---

---

---

---

---



## Exclusão – produção de efeito.

- o A exclusão do tratamento tributário diferenciado deve produzir efeito a **partir do primeiro dia do mês subsequente**:
- o ao da data da comunicação de exclusão do regime efetuada pelo contribuinte;
- o ao da ciência do resultado da impugnação do Termo de Exclusão;
- o ao da ciência do Termo de Exclusão, quando não couber impugnação.

---

---

---

---

---

---

---

---



## REINGRESSO NO TRATAMENTO

- o Quando **atendidas as condições** para a opção e **cessada a causa da exclusão**, observado, ainda, o seguinte:
- o Quando a exclusão tiver ocorrido **mediante comunicação do contribuinte**, a partir do **13º mês** subsequente ao da exclusão;
- o Quando a exclusão tiver ocorrido nas demais hipóteses o reingresso somente pode ser feito a partir do **25º mês** subsequente ao da exclusão.

---

---

---

---

---

---

---

---




---

---

---

---

---

---

---

---



Cálculos Revisionais  
Elaboração de Indicadores Financeiros  
Planejamento Estratégico  
Reestruturação das Rotinas Financeiras  
Implementação da Contabilidade Gerencial  
Treinamento e Desenvolvimento de Pessoas  
Planejamento Tributário

(79) 9978-9949 / 8808-2180  
rodrigo@diasrosa.com.br  
www.diasrosa.com.br

---

---

---

---

---

---

---

---